



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020 (Do Sr. ELIAS VAZ)

Solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, cópia integral do **Processo 02000007678201967** e outras informações referentes a contratação da empresa **OBDI MOTORS DO BRASIL - EIRELI**, CNPJ 05.515.258/0001-44, do início da vigência do **Contrato 3/2019** até a presente data.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro do Meio Ambiente, **Sr. Ricardo Salles**, o presente pedido de informações com a finalidade de nos enviar cópia integral do **Contrato 3/2019** e demais informações decorrentes do contrato firmado entre o Ministério do Meio Ambiente com a empresa **OBDI MOTORS DO BRASIL - EIRELI**, CNPJ 05.515.258/0001-44, do início da vigência do Contrato 3/2019 até a presente data.

As informações consistem em:

1. **Cópia integral do Processo 02000007678201967;**
2. **Cópia integral do Contrato 3/2019;**
3. **Valor total efetivamente pago pelo contrato, especificando o valor mensal e anual;**
4. **Planilha com os custos unitários que possibilitem o detalhamento de todos os preços desde a contratação e suas atualizações;**
5. **Cópia de todas as notas fiscais emitidas pela empresa e os comprovantes que atestem a prestação dos serviços nas condições firmadas pelo contrato.**
6. **Relação com a quantidade de veículos utilizados mensalmente pelo contrato.**



\* C D 2 0 7 0 8 6 3 6 2 9 0 0 \*

Além das informações descritas acima, deverá também ser enviada Planilha contendo informações sobre cada veículo objeto do contrato.

- **Modelo do veículo: xxxx**
- **Marca do veículo: xxxxx**
- **Estado (UF) em que foi locado: xxxxx**
- **Cidade da locação: xxxxx**
- **Unidade ou departamento solicitante: xxxxxx**
- **Data da utilização: xxxxx**
- **Data de entrega do veículo: xxxxx**
- **Valor bruto pago: xxxxx**
- **Custo real de cada veículo para o Ministério: xxxxx**

Destaca-se que a forma de envio deverá ser a digital em mídia anexa.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme preceitua nossa Carta Magna, em seu art. 49, X, é *competência exclusiva do Congresso Nacional, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Pois bem, o Ministério do Meio Ambiente tem como missão formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável e tem como área de competência a política nacional do meio ambiente; política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; políticas para a integração do meio ambiente e a produção; políticas e programas ambientais para a Amazônia; estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais.

Razão pela qual, requer o encaminhamento dos pedidos acima mencionados.

Quais sejam, cópia integral do **Processo 02000007678201967**, cópia integral do **Contrato 3/2019**, planilha contendo as informações de **TODOS OS CUSTOS**



**DETALHADOS, bem como, um RELATÓRIO CONSTANDO O VALOR PAGO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 3/2019 ATÉ A PRESENTE DATA.**

A contratação teve início no dia 26/08/2019 e permanecerá vigente até 21/02/2020, seu objeto é a contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, no âmbito do DISTRITO FEDERAL, ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, com valor total de R\$ 320.480,44 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de maio de 2020.

**ELIAS VAZ**  
Deputado Federal – PSB/GO

Documento eletrônico assinado por Elias Vaz (PSB/GO), através do ponto SDR\_56423, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

